

Lei N.º 801/2021

Caaporã em 25 de março 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020 PARA ATENDER AO DISPOSTO NA PORTARIA SEPRT Nº 19.451/2020 NO QUE DIZ RESPEITO AOS LIMITES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Portaria SEPRT N-19.451/2020, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A seção IV - DAS DESPESAS do Capítulo VI da Lei Municipal Complementar nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 79 - A despesa do IPSEC se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do IPSEC será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata a alínea b;

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais do valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O IPSEC seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

§ 9º O percentual da taxa de administração definido no § 1º será válido para o exercício 2022, estando vigente até 31/12/2021 o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 25 de março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48FF-7A80-0E66-996E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 29/03/2021 14:15:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/48FF-7A80-0E66-996E>

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 25 de março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:E339A2C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N- 801/2021**

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 801/2021 Caaporã em 25 de março 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020 PARA ATENDER AO DISPOSTO NA PORTARIA SEPT N° 19.451/2020 NO QUE DIZ RESPEITO AOS LIMITES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Portaria SEPT N-19.451/2020, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A seção IV - DAS DESPESAS do Capítulo VI da Lei Municipal Complementar nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 79 - A despesa do IPSEC se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do IPSEC será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício sub

sequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata a alínea b;

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais do valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O IPSEC seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

§ 9º O percentual da taxa de administração definido no § 1º será válido para o exercício 2022, estando vigente até 31/12/2021 o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 25 de março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:F9172CB2

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 266**

Gabi te do prefeito

DECRETO nº 266, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Ficam antecipados os feriados que menciona, em caráter excepcional, em consonância com a Medida Provisória nº 295 / 2021, expedida pelo Governo do Estado, objetivando contribuir para conter a disseminação acelerada do vírus Covid 19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 13, I, IV da Lei Orgânica municipal, em consonância a Medida